

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 04/2019 – DEDUC/DPGE/SEED

Dispõe sobre o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Regimento Escolar, o período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Deliberação nº 02 de 12 de setembro de 2018 – CP/CEE/PR que dispõe sobre as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- A Deliberação nº 03 de 22 de novembro de 2018 – CP/CEE/PR que dispõe sobre as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.
- O Parecer Normativo nº 01 de 16 de maio de 2019 do CP/CEE/PR, que dispõe sobre a interpretação e complementos às disposições da Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR e Indicação nº 02/2018, que a acompanha. Emitem a presente

## INSTRUÇÃO

### 1. DO CONSELHO ESCOLAR

1.1. O Conselho Escolar tem função deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, com objetivo de firmar a gestão democrática na instituição de ensino, tendo como funções aquelas definidas na Deliberação nº 02/2018 do CP/CEE/PR, devendo estar regimentado.

1.2. O Conselho Escolar é constituído por representantes da comunidade escolar e da comunidade local.

1.3 A comunidade escolar é constituída por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e/ou responsáveis (APMF) e estudantes (Grêmio Estudantil).

1.4. A comunidade local é constituída pelos representantes da comunidade em que a instituição de ensino está localizada, conforme definida na Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR.

1.5. Na composição do Conselho Escolar deverá haver representante de todos os segmentos da Comunidade Escolar, ou seja: diretor (membro nato e presidente), docente, estudante, funcionário, pais e/ou responsáveis, equipe pedagógica e da comunidade local, devendo constar no Regimento Escolar.

1.6. Caberá à instituição de ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes, desde que atendido o previsto nos itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, desta Instrução.

1.7. Os membros do Conselho Escolar devem ser eleitos pelo segmento que representam, com registro em ata específica.

1.8. Estudantes menores de 18 anos, podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

1.8.1. Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento “estudantes”, inclusive assinando pelos representados.

1.8.2. Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

1.8.3. Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

1.9. A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

1.10. Cada Conselho Escolar deve ter o seu funcionamento normatizado por um estatuto homologado pela mantenedora. Para as instituições de ensino estaduais, caberá aos Núcleos Regionais de Educação a homologação. Para as instituições municipais, a homologação será realizada por meio da cada Secretaria Municipal de Educação (com ou sem sistema próprio) e, para as instituições privadas, caberá às suas mantenedoras.

1.11. Caso as instituições da rede privada, inclusive escolas conveniadas com as redes públicas, optem por constituir o Conselho Escolar, este deve constar nos documentos orientadores da instituição de ensino e no Regimento Escolar e estar

adequado à Deliberação nº 02 /2018 – CP/CEE/PR e ao Parecer Normativo nº 01/2019, do CP/CEE/PR.

1.12. Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em EaD ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos. A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

## 2. DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO - PPP

2.1. É o documento norteador da instituição de ensino, que esclarece sua organização, define objetivos para a aprendizagem dos alunos, e as ações que serão trabalhadas pela escola para atingi-las, amparados nos princípios definidos no Art. 12 da Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR.

2.2. Deve ser elaborado com a participação da comunidade escolar/local e atualizado sempre que necessário, sendo, obrigatoriamente, revisado a cada cinco anos.

2.3. A elaboração, reelaboração ou atualização do PPP deve ser objeto de análise e aprovação, por meio de ata, do Conselho Escolar. O NRE deverá emitir parecer de legalidade do PPP para as instituições estaduais e privadas pertencentes ao sistema estadual, o qual deverá ser homologado, por meio de ato administrativo, pela mantenedora.

2.4. O PPP das instituições municipais, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, para que seja emitida Declaração de Legalidade. O PPP e a Declaração deverão ser submetidos à apreciação do NRE para a emissão do Parecer de Legalidade. Por fim, caberá à SME, homologar, por meio de Ato Administrativo, o PPP.

2.5. A rede privada tem autonomia para definição da sua forma de organização no que compete às ações didático-pedagógicas e administrativas, desde que atenda às Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e demais legislações pertinentes.

2.6. Na rede privada, a mantenedora deve proceder a análise e aprovação antes do seu encaminhamento ao NRE/Seed, para emissão do parecer de legalidade e posteriormente, a mantenedora emitirá o ato administrativo de homologação.

2.7. O Projeto Político-Pedagógico deverá conter em sua estrutura, no mínimo:

2.7.1. A identificação da instituição de ensino e da mantenedora;

2.7.2. Os elementos situacionais (diagnóstico) contendo: o histórico e a organização da instituição de ensino, os indicadores educacionais decorrentes das avaliações internas e externas, as condições físicas e materiais disponíveis;

2.7.3. Os elementos conceituais (referencial teórico): de educação, de sociedade, de homem, de aprendizagem, de avaliação;

2.7.4. Expectativas da comunidade escolar e local (objetivos e metas);

2.7.5. Os elementos operacionais (planejamento), contendo: Proposta Pedagógica Curricular – PPC (detalhado no item 3 desta Instrução) e Plano de Ação da Escola (detalhado no item 4 desta Instrução);

2.7.6. Avaliação da implementação do Projeto Político-Pedagógico que deve ser entendida como análise do trabalho desenvolvido na instituição de ensino e parâmetro para replanejamento das ações.

2.8. O engajamento e envolvimento da comunidade escolar é fundamental para o redimensionamento de ações pedagógicas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e à legislação vigente, tendo como objetivo a melhoria na aprendizagem.

2.9. As instituições de ensino devem divulgar o PPP à comunidade escolar e local e torná-lo público a todos.

2.10. Deverá ser previsto no PPP a oferta de estágio obrigatório e não obrigatório, incluindo a concepção, operacionalização (inclusive de parcerias) e formas de acompanhamento dos estudantes que desempenham atividades de estágio.

### 3. DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR (PPC)

3.1. A PPC é parte integrante do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, caracterizando-se como documento que fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, tendo a Matriz Curricular como referência importante para sua efetivação.

3.2. Deve ser organizada conforme as Deliberações nº 02/2018 e nº 03/2018 – CEE/PR, adequando-se ao Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, bem como, ao quadro organizador dos direitos de aprendizagens, e estruturado conforme o diagnóstico da instituição de ensino, considerando o contexto e as características dos estudantes.

3.3. A PPC deve contemplar, obrigatoriamente, os documentos orientadores do currículo no estado: a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Paraná e a legislação pertinente vigente, constante no anexo I da Deliberação nº 03/2018 – CEE/PR.

3.4. A implantação do Projeto Político-Pedagógico, contemplando a Proposta Pedagógica Curricular atualizada, deve ser feita de maneira simultânea na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até o início do ano letivo de 2020 (Deliberação nº 03/2018 – CEE/PR).

#### 3.5. PPC para a etapa Educação Infantil

3.5.1. Deverá contemplar, no mínimo, os cinco Campos de Experiências, obrigatórios, para atendimento do Referencial Curricular do Paraná, podendo ser acrescidos outros campos que a rede/instituição considerar conveniente.

3.5.2. A Proposta Pedagógica Curricular é constituída dos seguintes elementos:

3.5.2.1. Formas de organização do conhecimento no currículo: direitos de aprendizagem, organizador curricular (saberes e conhecimentos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento), metodologia e estratégias de ensino, estratégias de avaliação e referências.

3.5.2.2. Matriz Curricular.

**3.6. PPC para as etapas do Ensino Fundamental:**

3.6.1. A PPC deve ser constituída pelos seguintes elementos:

3.6.1.1. Forma de organização do conhecimento no currículo: Direitos/Competências Gerais, Direitos/Competências de cada componente curricular; organizador curricular (unidade temática, objeto do conhecimento, objetivos/habilidades e conteúdos); estratégias de ensino e avaliação.

3.6.1.2. Caberá aos mantenedores das instituições de ensino estabelecer os conhecimentos, no âmbito dos componentes curriculares do referencial, que irão compor a diversificação curricular, conforme as características regionais e locais, de modo a integrá-las à parte comum expressa no Referencial Curricular do Estado do Paraná, constituindo um todo orgânico.

3.6.1.3. Estratégias de Ensino

3.6.1.4. Avaliação.

3.6.1.5. Referências.

3.6.2. Matriz Curricular:

3.6.2.1. Deverão constar de forma obrigatória: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências, Matemática, Ensino Religioso (oferta obrigatória nas escolas públicas e matrícula facultativa), e, Língua Inglesa a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

3.6.2.2. Nas Escolas Estaduais Indígenas deverá constar de forma obrigatória as Línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá, de acordo com a etnia da comunidade.

3.7. As instituições de ensino que ofertam período integral devem elaborar a PPC seguindo a mesma organização definida nos itens acima, além de considerar as especificidades dessa oferta.

3.8. Atividades ou programas que ampliam a jornada escolar e não estão na matriz curricular, devem ser incluídas no Plano de Ação da Escola (elementos operacionais do PPP), explicitando justificativas da oferta, objetivos e outros elementos que a instituição de ensino considerar adequados, em integração com a PPC do componente curricular a que a atividade se vincula.

3.9. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), as Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo devem atender ao Referencial Curricular do Paraná, considerando suas especificidades e normativas.

3.10. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Formação de Docentes devem considerar o proposto nos documentos legais vigentes e nos Planos de

Curso/Proposta Pedagógica, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, visando garantir a formação integral dos estudantes para a sua inserção no mundo do trabalho.

3.11. O curso de Formação de Docentes deve contemplar o Referencial Curricular do Paraná nas disciplinas de Prática de Formação, Trabalho Pedagógico e nas disciplinas que trabalham metodologias, em especial da Educação Infantil e Anos Iniciais.

3.12. A oferta do atendimento educacional especializado para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos deve considerar as especificidades dos estudantes e estar em conformidade com as normativas estadual.

#### 4. PLANO DE AÇÃO DA ESCOLA

4.1. Deverá ser elaborado a partir do diagnóstico institucional apresentado no PPP, com estratégias que possibilitem superar fragilidades e atingir as metas/objetivos estabelecidos para: acesso, permanência, aprendizagem, redução de evasão e abandono, inclusão, processos de classificação e reclassificação, entre outros.

4.2. O plano de Ação definido em cada instituição deverá ser constantemente acompanhado pela equipe diretiva e pedagógica, bem como, reavaliado pelo coletivo escolar, na perspectiva de atingir as metas/objetivos previamente estabelecidas.

4.3. A relação e interfaces da instituição sobre atividade de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, tanto de estudantes como de acadêmicos, deverá ser prevista no Projeto Político-Pedagógico da Escola, no Plano de Ação da escola e regulamentada no Regimento Escolar.

#### 5. DO REGIMENTO ESCOLAR

5.1. É um instrumento normativo que estabelece os aspectos administrativos, pedagógicos, disciplinares, a natureza e a finalidade da instituição de ensino e está normatizado na Deliberação nº 02/2018 - CP/CEE/PR e no Parecer Normativo nº 01/2019, do CP/CEE/PR.

5.2. Deve ser elaborado pela equipe diretiva e pedagógica, em processo coletivo observando o contexto educacional, a construção coletiva dos combinados e regras, com a participação dos membros da comunidade escolar, considerando o disposto na legislação vigente.

5.3. Após elaborada, a proposta de Regimento das instituições públicas estaduais, deverá ser aprovada, por meio de registro em ata, pelo Conselho Escolar, submetida à SEED/NRE para emissão de Parecer quanto aos aspectos legais, e homologada, por meio de ato administrativo, pela mantenedora da instituição de ensino.

5.4. O Regimento Escolar das instituições municipais, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, para que seja emitida Declaração de Legalidade. O Regimento Escolar e a Declaração deverão ser submetidos à apreciação do NRE para a emissão do Parecer de Legalidade. Por fim, caberá à SME, homologar, por meio de ato administrativo, o Regimento Escolar.

5.5. Na rede privada, a mantenedora deve proceder a análise e aprovação antes do seu encaminhamento ao NRE/Seed, para emissão do Parecer de Legalidade. Após, retorna à mantenedora para homologação.

5.6. Deverá a instituição de ensino, a partir das definições desta Instrução, elaborar novo Regimento. Se houver necessidade de adequações posteriores à aprovação do Regimento, estas, serão realizadas por meio de adendos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Escolar para instituições públicas ou pela mantenedora para instituições privadas.

5.7. O Regimento Escolar será analisado pela Secretaria Municipal de Educação (no caso de escolas municipais) ou pelo NRE (no caso de escolas estaduais e privadas) quanto aos aspectos legais e homologados, por meio de ato administrativo, pela mantenedora.

5.8. Na solicitação de credenciamento de novas instituições de ensino ao NRE, o Regimento Escolar deverá ser elaborado e homologado, por meio de ato administrativo da mantenedora, devendo este ato fazer parte da solicitação, 180 dias antes do funcionamento da instituição.

5.9. Nos pedidos de renovação de credenciamento da instituição de ensino, bem como, nas solicitações de reconhecimento ou de renovação de autorização, deverá constar o ato administrativo de homologação do Regimento Escolar emitido pelo mantenedora, 180 dias antes do término do período de vigência.

5.10. Deve constar no Regimento Escolar da instituição as regras de substituição do Presidente do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

## 6. DO PERÍODO LETIVO

6.1. Cada instituição de ensino, no seu coletivo, deve elaborar o calendário escolar atendendo ao contido na Instrução, anualmente emitida pela SEED, bem como atendendo à Deliberação 02/2018 - CP/CEE/PR.

6.2. Os calendários devem ser elaborados contendo, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar e, no mínimo 800 horas anuais, respeitando a legislação vigente.

6.3. Para outras ofertas de ensino as instituições devem observar as legislações específicas, bem como a Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR.

6.4. Será considerado dia de efetivo trabalho escolar aquele em que as atividades pedagógicas estejam previstas no PPP/PPC e que sejam realizadas mediante a presença de professores e estudantes, com registro de frequência.

6.5. O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE/SEED, para conhecimento e apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

6.6. No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição, caso necessário, sendo que este somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

6.7. É recomendada a discussão coletiva dos respectivos calendários escolares entre as redes municipais e estadual de ensino.

6.8. Depois de definido, o calendário escolar somente poderá ser alterado em virtude de casos fortuitos ou força maior, devendo a mantenedora, neste caso, comunicar ao Núcleo Regional de Educação/SEED, conforme Deliberação nº 02/2018 do CP/CEE/PR.

## 7. DOS PRAZOS

ADEQUAÇÕES	PRAZO
Para homologar o Conselho Escolar	Até 28/09/2019
Para homologar o Projeto Político-Pedagógico	Até 31/12/2019
Para homologar o Regimento Escolar	Até 02/10/2020

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as instituições, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, deverão tomar conhecimento e atender o disposto nas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR, bem como o Parecer Normativo nº 01 CP/CEE/PR, de 16 de maio de 2019.

8.2. Todas as instituições de ensino estaduais deverão observar, para a revisão dos documentos impactados por esta Instrução Normativa a orientação emitida pela SEED.

8.3. A Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio deverá ser reorganizada a partir de 2020, conforme a Lei nº 13.415/2017 e a Resolução nº 4/2018-CNE/CP.

8.4. Fica revogada a Instrução nº 003/2015 – SUED/SEED e demais disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por:

Meryna Therezinha Juliano Rosa: **Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC**

Roni Miranda Vieira: **Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP**

Maria Goreti Arantes Soares: **Departamento de Legislação Escolar – DLE**

Angela Regina Mercer de Mello Nasser: **Departamento de Diversidade e Direitos Humanos - DEDIDH**

De acordo:

Raph Gomes Alves: **Diretoria de Educação**

Valter Miguel Claro da Silva: **Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar**

ANEXO I

(Declaração de Legalidade)

DECLARAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ SME de \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Declaração de Legalidade do **(Projeto Político-Pedagógico ou Regimento Escolar)**.

**(Nome completo da instituição de ensino)** apresenta o **(Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar)** elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo seu **Conselho Escolar**.

A Secretaria Municipal de Educação de \_\_\_\_\_ emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do **(Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar)** da referida instituição.

O presente **(Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar)** atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, das Deliberações nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR.

É a Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

Secretaria Municipal de Educação de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

ANEXO II

(Parecer de Legalidade)

PARECER Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- NRE

**ASSUNTO:** Parecer de Legalidade do **(Projeto Político-Pedagógico ou Regimento Escolar)**.

**(Nome completo da instituição de ensino)** apresenta o **(Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar)** elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo seu **Conselho Escolar (para a rede pública)** ou **entidade mantenedora (para a rede privada)** com oferta de **(citar etapa/ modalidade da oferta de ensino)**.

O Núcleo Regional de Educação de \_\_\_\_\_ emite o presente Parecer que resulta da verificação da legalidade do **(Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar)** da referida instituição, situada no município de \_\_\_\_\_ e mantida pela(o) \_\_\_\_\_.

O presente **(Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar)** atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, das Deliberações nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR.

É o Parecer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

Núcleo Regional de Educação de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

### ANEXO III

(Ato Administrativo de homologação do Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar)

**ATO ADMINISTRATIVO Nº / Mantenedora**

A (O) (nome da mantenedora da Instituição de Ensino), mantenedor(a) do(a) (Nome completo da Instituição de Ensino), no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - NRE,

### HOMOLOGA

Art. 1º - O (Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar) do (a) (nome completo da instituição de ensino) do município de \_\_\_\_\_, com a oferta de: (citar etapa/modalidade da oferta de ensino)

Art. 2º - O (Projeto Político-Pedagógico/Regimento Escolar) homologado por este Ato Administrativo entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de \_\_\_\_\_, ficando revogado (s) o (s) Ato (s) Administrativo (s) nº \_\_\_\_\_ e disposições em contrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

---

**Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino**

#### ANEXO IV

(Ato Administrativo de instituição do Conselho Escolar)

ATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Mantenedora)

**A(O) (nome da mantenedora da Instituição de Ensino)**, mantenedor(a) do(a) **(Nome completo da Instituição de Ensino)**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

#### INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do (a) **(nome completo da instituição de ensino)** do município de \_\_\_\_\_, com a oferta de: **(citar etapa/modalidade da oferta de ensino)**

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **(de 60 a 80)** % da comunidade escolar e **(de 20 a 40)** % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato Administrativo entra em vigor a partir de \_\_\_\_\_, ficando revogado (s) o (s) Ato (s) Administrativo (s) nº \_\_\_\_\_ e disposições em contrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da Mantenedora da Instituição de Ensino**